autuado por Fábio de Castro Paiva em 30/08/2018 15:04:04.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE ___/___/___
Pág. ___ Col. ___
Conferido À Comissão de ___
Em ___/___/___
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20/04/18
Pág. 128 Col. 2
Conferido
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

A Comissão de EDUC
Em 23/04/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 27/4 às 15h00
RF 11327

Ao Vereador / À Vereadora
Vesnoli
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 08/05/2018.
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 53 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) 49a - e folha de informação sob n° -. 15/06/18
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.

Matéria PL 106/2016. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1756332

autuado por Fábio de Castro Paiva em 30/08/2018 15:04:04.

Folha nº 49 do Processo nº PL 106 de 2016
Roberto Cássio Gonçalves
RF 1017252

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 914/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 106/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a sobreposição da complementação na denominação do Viaduto São Carlos para Viaduto São Carlos Mario Previato.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade por meio de substitutivo**, o qual visa unicamente corrigir a denominação do logradouro público, nos termos propostos pelo Executivo, para **"Viaduto São Carlos - Mario Previato"**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

O presente projeto visa homenagear Mario Previato, por meio da inclusão de seu nome em viaduto existente, em função de sua importante atuação na área comercial e social do bairro da Mooca e teve como diferencial o seu papel relevante e significativo na história do Clube Juventus e por isso, da própria Mooca e do futebol paulista.

Destaca-se a liderança de Mario Previato na formação do atual patrimônio do clube (compra do estádio da rua Javari e da construção do clube social) e, ainda, por sua participação no futebol, além de presidente do Juventus, foi reconhecido pela imprensa esportiva e eleito como o "melhor dirigente do ano" por algumas oportunidades e, em 1966 o melhor diretor de futebol, entre os "melhores de 1966" – Troféu Gazeta Esportiva.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/06/18

ELISEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

TONINHO VESPOLI
Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAÍNA LIMA

ZÉ TURIN

RELATÓRIA 942/2018

Matéria PL 106/2016. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175632

autuado por Fábio de Castro Paiva em 30/08/2018 15:04:04.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 18
página 69 coluna 02
Conferido

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 / 06 / 18

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/6/18 às 10:15

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
Rute Costa

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/ 06 /18

Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue ( ) juntado ( ) nesta data vou com o(a) rubricado
sob nº 50 e fono de informação nº
em 30/ 8 / 18

Nome FÁBIO DE CASTRO PAIVA SCP-12
RF RF 11.120
Secretário

Matéria PL 106/2016. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://...egisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175632

autuado por Fábio de Castro Paiva em 30/08/2018 15:04:04.

Folha nº [illegible] fls. 61
Processo nº 106/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 1332/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 106/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa alterar a denominação do Viaduto São Carlos para Viaduto São Carlos - Mario Previato, no Bairro da Mooca.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "o qual visa unicamente corrigir a denominação do logradouro público, nos termos propostos pelo Executivo."

Conforme informação do Executivo, o texto do artigo 1º deveria constar como:

> "Fica denominado Viaduto São Carlos - Mario Previato o atual Viaduto São Carlos, codlog 04.297-8, com início na Av. Presidente Wilson e término na confluência das Ruas Sarapuí e Borges de Figueiredo, situado no setor 32, quadras 104 e 105 e setor 28 quadra 46, localizado no Distrito de Cambuci, Subprefeitura da Sé (início) e Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca (término)."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/8/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Verª. Rute Costa
Relatora

Verª. Soninha Francine

Rel: 1374/18

Matéria PL 106/2016. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175637